SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 12 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XII | Nº 2452

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 741, DE 11 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 741, DE 11 DE MAIO DE 2021.

*"*Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER do município de Barra do Turvo e dá outras providências*".*

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I
Dos Objetivos
Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Barra do Turvo-SP, através do apoio financeiro a programas, projetos e ações governamentais e não-governamentais, que visem o desenvolvimento rural nas áreas de treinamento, qualificação, certificação de produtos, unidades demonstrativas, seminários e/ou eventos de forma coletiva, aquisição de equipamentos e/ou peças para os serviços de mecanização agrícola com uso do maquinário municipal para atendimento aos produtores rurais do município, manutenção da frota municipal, especificamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que apresenta finalidade de prestação de serviços de atendimento ao público, no que tange a assistência técnica e extensão rural e apoio logístico na aquisição de mudas, insumos e comercialização de produtos agrícolas.

Seção II
Dos Recursos do Fundo
Art. 2º São fontes de recursos do FUMDER:
I - Dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pelo Município de Barra do Turvo;
II - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
III - Doações, legados e contribuições;
IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
V - Receitas provenientes da cobrança de Taxa para utilização de maquinários Públicos, conforme o Decreto n° 581, de 09 de janeiro de 2019, que "Fixa a alíquota das taxas de serviços";
VI - Receitas provenientes das multas por infração sanitária expedidas pelo SIM ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico aos produtores rurais;
VII - O produto da arrecadação das taxas de Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal, constantes no Código Tributário Municipal;
VIII - Recursos, de qualquer origem, que lhe sejam destinados, Estadual e Federal;
IX - Doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;
X - Receitas provenientes da arrecadação do ITR – Imposto Territorial Rural, após a municipalização do mesmo;
XI – Receitas provenientes da venda de mudas do Viveiro Municipal.

Seção III
Do Orçamento
Art. 3º A proposta Orçamentária do FUMDER constará no PPA - Plano Plurianual do Município.
Art. 4º O Orçamento do FUMDER integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 5º O FUMDER servirá para operacionalizar programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, que deverá emitir parecer.
§ 1º Os recursos do FUMDER poderão ser utilizados para aquisição de bens e/ou prestação de serviços.
§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
§ 3º Para caso de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei ou abertos por decreto do executivo.
Art. 6º Os critérios para a concessão de compra de bens, bem como de seleção dos beneficiários, serão estabelecidos pelo CMDRS.
Art. 7º Os recursos do FUMDER serão aplicados em:
I - Financiamento de programas, projetos e serviços na área da agricultura, agroecologia, mecanização agrícola, processamento de alimentos, apoio ao associativismo rural, apoio à comercialização ligada a agricultura familiar, manejo de recursos florestais, aquicultura, manejo de recursos hídricos, agroindústria e pecuária desenvolvidos pelo órgão da administração municipal responsável pela execução da política dessas áreas ou por órgãos conveniados;
II - Pagamento pela prestação de serviços próprios ou terceirizados e entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, máquinas e equipamentos para prestação de serviços aos produtores rurais;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Agricultura, Pecuária, Agroecologia, Aquicultura, Recursos Florestais e Pesqueiros.
VI - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
VII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, serão destinados aos projetos que contemplem interesses coletivos da agropecuária municipal, preferencialmente através das organizações dos produtores rurais, inclusive as informais.
VIII - Aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando a maximização do aproveitamento de suas atividades profissionais para o desenvolvimento rural;
IX - Quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao aumento da produção e qualidade dos produtos agropecuários.
Art. 8º Os pedidos para utilização dos recursos do FUMDER deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acompanhados de projetos elaborados pelas entidades participantes do CMDRS e aprovados pelo mesmo.
Parágrafo Único: O FUMDER fica subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Prefeito Municipal.

Seção IV
Da Contabilidade
Art. 9º Os recursos do FUMDER serão depositados em conta bancária própria, cuja movimentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e a prestação de contas deverá ser feita regularmente a cada bimestre para apreciação do CMDRS.
§ 1º Os recursos disponíveis do FUMDER poderão ser objeto de aplicações financeiras no sistema financeiro nacional, desde que a medida não interfira na execução a que se destinam.
§ 2º O saldo financeiro do FUMDER, apurado no balanço do final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte.
Art. 10 A gestão do FUMDER será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sob a orientação e controle do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Parágrafo Único: A administração financeira ocorrerá sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.
Seção V
Dos Bens
Art. 11 Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FUNDER serão incorporados ao patrimônio do Município de Barra do Turvo, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDER.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 11 de maio de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:46860935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 744, DE 11 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 744, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 564.570,00** (quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secr. Munic. de Desenvolv. Econômico**		
20.608.0145.1163	**MAPA – Aquis. de Rolo Compactador**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	86.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	250.000,00
20.608.0166.1183	**MAPA – Aquis. de Implementos Equipamentos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	37.570,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	05	191.000,00
TOTAL			**564.570,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação dos repasses a serem efetuados através de Convênios firmados com o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, no valor total de **R$ 441.000,00**;
Art. 3º - O Crédito Especial também será coberto, para a aplicação da Contrapartida Municipal (investimento), com a anulação das seguintes dotações:

Órgão		F.R.	Ficha	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.04.00	**Secretaria Municipal de Desenv. Econômico**			
20.606.0118.2051	**Manut. das Ativ. do Departam. de Agricultura**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	76	80.000,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**			
04.122.0065.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serviços**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	01	145	43.570,00
TOTAL				**123.570,00**

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de maio de 2021

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:14A162E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 742, DE 11 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 742, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 202.500,00** (duzentos e dois mil e quinhentos reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão	F.R.	Valor R$

02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secretaria Municipal de Desenv. Econômico**		
18.541.0164.1181	**Fehidro – "Coleta e Transp. de Materiais Recicláveis"**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	7.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	17.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	177.500,00
TOTAL			**202.500,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o repasse de recursos provenientes de Convênio firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro, no valor de **R$ 195.000,00**;
Art. 3º - O Crédito Especial também será coberto com a anulação da seguinte dotação, para fins de Contrapartida Municipal:

Órgão		F.R.	Ficha	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.04.00	**Secretaria Municipal de Desenv. Econômico**			
18.541.0120.2060	**Manut. das Ativ. do Depto. de Meio Ambiente**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	01	68	7.500,00
TOTAL				**7.500,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de maio de 2021

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:533D3471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 743, DE 11 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 743, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 214.957,61** (duzentos e catorze mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
15.151.0165.1182	**CEF – Pav. Asfáltica: Rua Ver. Firmino P. dos Santos**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	214,96
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	214.742,65
TOTAL			**214.957,61**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o repasse de recurso proveniente de Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de **R$ 214.742,65**;

Art. 3º - O Crédito Especial também será coberto com a anulação da seguinte dotação, para fins de Contrapartida Municipal:

Órgão		F.R.	Ficha	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**			
04.122.0065.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serviços**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	142	214,96
TOTAL				**214,96**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de maio de 2021

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:38F6A048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PP-009/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o **Pregão Presencial o Pregão Presencial nº.007/2021, Processo nº. 028/2021,** do tipo **Menor Preço Item**, tendo como objeto á Contratação de empresa para fornecimento parcelado de recarga de gás de cozinha P-13 e P-45 para uso nas escolas municipais e estaduais e em diversas Secretarias da municipalidade, com entregas futuras e parceladas, na zona urbana e zona rural do município**,** pelo período de 12 meses, para a empresa **RODRIMAR GÁS E BEIBDAS EIRELI-ME**, Inscrita no CNPJ sob o nº.22.110.643/0001-20, sendo (**item 01**), recarga gás P13, pelo valor unitário do item de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), e (**item 02),** recarga gás P45 com entrega zona urbana, pelo valor unitário de R$ 352,00 (trezentos e cinquenta dois reais), e (item 03), recarga gás P45 com entrega na zona rural, pelo valor unitário do item de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 88.665,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Barra do Turvo, 11 de maio 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9B89D60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 854/2021

ERRATA DO DECRETO Nº 854/2021

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao Decreto n° 854, de 10 de maio de 2021, publicada no dia 11/05/2021, Edição 2451, com código de identificador nº B9794895:

Onde se lê:
Paragrafo único- **Toque de restrição** em todo o estado a partir **das 20h até 5h**. Os demais protocolos podem ser consultados no site do Plano São Paulo no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

Lê – se:
Paragrafo único- Toque de restrição em todo o estado a partir **das 21h até 5h.** Os demais protocolos podem ser consultados no site do Plano São Paulo no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

Município de Barra do Turvo, 11 de maio de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5E20F4FE



